



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

Ofício 043/2023/FINANCEIRO

Processo Interno 33.553/2023

Matelândia, 21 de Setembro de 2023.

Il.mas. Sras.

Andréa Sandi Zanesco
Vereadora
Stela Gaboardi
Vereadora

Conforme solicitado pelo Requerimento 31/2023, informamos que o *cálculo para cobrança da taxa de iluminação pública* segue o que é determinado pela lei municipal 1.560 de 13 de dezembro de 2005 e decreto 3.958/2022. O **Anexo I** traz parte do texto da citada lei.

Referente a solicitação de *onde é usado o recurso se eventualmente sobrar*, informamos que o mesmo é destinado para manutenção da infraestrutura de iluminação pública, extensão de rede, substituição de luminárias e outros gastos que sejam ligados exclusivamente a iluminação pública.

Sendo o que temos para o momento, ficamos à disposição para o que se fizer necessário.

Cordialmente;

Claudir Pereira dos Santos
Secretário de Finanças Interino

Lucicleide Ferreira da Silva Rinaldi
Departamento de Fiscalização e Tributos

Av. Duque de Caxias, nº 800 | Fone/Fax (45)3262-8366
CEP: 85887-000 | Matelândia | Paraná
E-mail: tesouraria@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br

Página 1 de 2



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

ANEXO I – TEXTO PARCIAL LEI 1.560/2005

Art. 1º Fica instituída no Município de Matelândia a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, destinada a cobrir as despesas com a energia elétrica consumida e com a operação, manutenção, efficientização e ampliação do serviço de iluminação pública no Município.

...

Art. 5º O valor da CIP será lançado mensalmente para os imóveis que possuem ligação de energia elétrica e anualmente para os que não possuem.

....

Art. 6º A contribuição será variável de acordo com a área e a localização dos imóveis não edificadas e para as edificadas, será de acordo com a quantidade de consumo de energia elétrica e classe/categoria do consumidor (residencial, comercial, industrial, poder público e serviço público).

§ 1º As imóveis não edificadas e sem ligação privada e regular de energia elétrica, serão tributadas de acordo com o disposto no artigo 287 do Código Tributário Municipal, podendo o lançamento e cobrança da contribuição respectiva, ocorrer juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, nos mesmos prazos de vencimentos de cada exercício.

Art. 7º Para os contribuintes definidos no Art. 3º e respectivo § 1º desta Lei, no que se referir a imóveis edificadas ou não e que tenham ligação privada e regular de energia elétrica no Município, a base de cálculo da CIP será a Unidade Fiscal do Município de Matelândia - UFM, importância estabelecida como referencial para rateio entre os contribuintes da despesa mencionada no Art. 1º desta Lei.

Av. Duque de Caxias, nº 800 | Fone/Fax (45)3262-8366
CEP: 85887-000 | Matelândia | Paraná
E-mail: tesouraria@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br

Página 2 de 2

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://matelandia.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=63016ff1-bbba-48a7-841f-818ad8ddcf71>

